



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: juridico@mandaguacu.pr.gov.br

**Ofício nº 434/2024**

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº. 057/2024

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei n.º 057/2024, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóveis urbanos e dá outras providências, acompanhado dos respectivos anexos.

Considerando a proximidade do recesso da Câmara Municipal e o fato de que a elaboração deste projeto resulta das recentes e conclusivas tratativas com o proprietário, solicitamos, respeitosamente, a convocação de sessões extraordinárias para a deliberação plenária.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mandaguáçu, 18 de novembro de 2024.

  
MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 865/2024  
Data: 21/11/2024 - Horário: 14:04  
Legislativo

Câmara Municipal de Mandaguáçu-PR  
Exmo. Sr. Presidente da Casa de Leis  
FABRÍCIO CESAR MARTELOZZI  
Rua Bernardino Bogo, n. 100, Mandaguáçu-PR



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: juridico@mandaguacu.pr.gov.br

## Projeto de Lei nº 057/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta de imóveis urbanos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Mandaguáçu por imóvel particular, conforme os artigos seguintes, expropriado pelo Decreto nº 9.141/2024, com a finalidade de abrir vias para conectar os loteamentos Tamagi e Jardim América, no Município de Mandaguáçu.

**Art. 2º** Os imóveis de propriedade particular, objeto da presente permuta, pertencem à empresa TSIDKENU ADMINISTRADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.964.458/0001-39, representada por seu sócio administrador Adão Soares Nogueira Neto, inscrito no CPF nº 511.036.211-49, e referem-se:

I – Lote de terras nº 08, da quadra nº 12, com área de 281,04 m<sup>2</sup>, situado no Jardim Tamagi, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 22.239 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu;

II – Lote de terras nº 09, da quadra nº 12, com área de 281,08 m<sup>2</sup>, situado no Jardim Tamagi, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 22.240 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu;

III – Lote de terras nº 170/B-3-1 (subdivisão do lote nº 170/B-3), com área de 2.014,50 m<sup>2</sup>, situado na Gleba Ribeirão Centenário, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 32.209 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu.

**Art. 3º** O imóvel de propriedade do Município de Mandaguáçu a ser permutado refere-se:

I – Lote de terras nº 170/B-1 (subdivisão do lote nº 170), com área de 1.422,00 m<sup>2</sup>, situado na Gleba Ribeirão Centenário, Município de Mandaguáçu, matrícula nº 10.216 do Registro de Imóveis de Mandaguáçu.

**Art. 4º** A permuta será realizada de forma igualitária, com base na avaliação dos imóveis, não sendo devida qualquer diferença ou ônus por parte das partes envolvidas, em virtude do interesse mútuo.

**Art. 5º** As despesas com a escritura e o registro imobiliário dos imóveis serão arcadas por cada uma das partes permutantes.

Parágrafo único. O inteiro teor da presente Lei deverá constar obrigatoriamente na escritura pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 18 de novembro de 2024.

  
MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA  
PREFEITO DE MANDAGUAÇU



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: juridico@mandaguacu.pr.gov.br

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Em atendimento à necessidade de promover a infraestrutura urbana e a conectividade entre os loteamentos Tamagi e Jardim América, no Município de Mandaguacu, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 057/2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de imóveis urbanos de propriedade do Município por imóveis de propriedade particular.

O objetivo principal desta permuta é viabilizar a abertura de novas vias de acesso entre os mencionados loteamentos, contribuindo assim para o desenvolvimento ordenado da cidade e a melhoria da mobilidade urbana. A medida visa otimizar o uso do solo e facilitar o tráfego de veículos e pedestres na região, atendendo a uma demanda crescente por infraestrutura urbana.

A permuta será realizada de forma igualitária, com base em avaliação dos imóveis dos quais estão devidamente detalhados, de modo que não haverá qualquer pagamento de diferença ou ônus entre as partes envolvidas, havendo inclusive um acordo mútuo.

Reforçamos que, com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município estará dando um passo importante para o ordenamento territorial e o planejamento urbano, criando condições para um desenvolvimento mais estruturado e eficiente de nossa cidade.

Considerando a proximidade do recesso da Câmara Municipal e o fato de que a elaboração deste projeto resulta das recentes e conclusivas tratativas com o proprietário, solicitamos, respeitosamente, a convocação de sessões extraordinárias para a deliberação plenária.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Mandaguacu, 18 de novembro de 2024.

  
MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA  
PREFEITO DE MANDAGUACU